



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



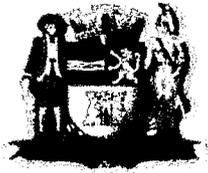
ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 16, de 20/03/2019, de autoria do Vereador Fernando da Ótica Original

“Institui política de transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Jacareí”.

PARECER Nº 74/2019/SAJ/WTBM

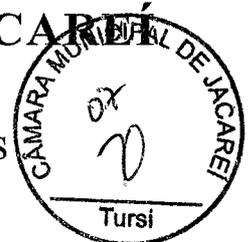
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fernando da Ótica Original, que visa instituir em nosso Município a chamada política de transparência em relação a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Acompanha a propositura, além do texto do projeto, a Justificativa que menciona a necessidade de proporcionar à população melhor divulgação dos dados relativos a arrecadação e uso dos valores obtidos pela Municipalidade através da cobrança do IPTU.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



A Constituição Federal, em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pelo Vereador.

De fato, a propositura tem como escopo atender o consignado na Constituição Federal, que em seu artigo 37 ele o princípio da publicidade como um dos principais norteadores da Administração Pública.

Também na Constituição Federal encontramos que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, XXXIII).

A publicidade na administração tributária está diretamente interligada com o dever de transparência dos atos administrativos, o que garante aos contribuintes o conhecimento acerca dos comportamentos públicos e lhes dá condições de se defender de cobranças eventualmente abusivas.

Assim, não encontramos óbices à propositura do projeto como realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Considerando então que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a análise sobre o mérito da proposta, entendemos que a mesma está apta à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças e Orçamento. Se submetida a Plenário, para aprovação são necessários os votos favoráveis da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer.

Jacareí, 21 de março de 2019

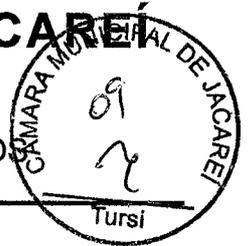


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 016/2019

Ementa: *Projeto de iniciativa Parlamentar que institui política de transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 074/2019/SAJ/WTBM (fls. 06/08) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 21 de março de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico